

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ATA DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31.05.03/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO: 1.8, FLEX, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPORTO E SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

Aos 14 (dez) dia do mês de junho do ano de 2019, às 14h30min horas, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, com a presença do **PREGOEIRO**, ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ e de sua **EQUIPE DE APOIO**, composta por PATRICIA DA ROCHA ALVES e FRANCISCO CLÁUDIO PINHEIRO e, ainda, os LICITANTES:

Nº	LICITANTES	CNPJ Nº
1	CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	06.943.551/0001-75
2	SANAUTO NORDESTE DE AUTOMÓVEIS LTDA	07.379.340/0001-14
3	WEDER BASILIO VEÍCULOS LTDA - ME	21.744.769/0001-94

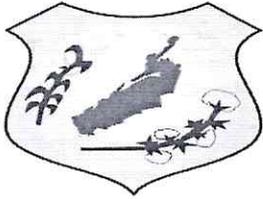
Com observância na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, no PROCESSO NO 30.05.03/2019 e no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 31.05.03/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 (SETE) PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO: 1.8, FLEX, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPORTO E SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, TUDO CONFORME ANEXO I, foi declarada aberta à sessão do pregão em referência. O Pregoeiro deu início aos trabalhos, com o credenciamento, em seguida, após análise feita pelo o Pregoeiro e sua equipe de apoio e o representante presente. Foi credenciada a empresa:

Nº	LICITANTES REPRESENTANTES – CPF
1	CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA Frankly Websom Maia Brito – CPF nº 020.343.293-25
2	SANAUTO NORDESTE DE AUTOMÓVEIS LTDA Osvaldo Furtado de Oliveira – CPF nº 585.110.163-68
3	WEDER BASILIO VEÍCULOS LTDA – ME José Weder Basilio Rabelo – CPF nº 485.227.833-49

Daí a Pregoeiro passou em seguida para abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, que foram abertas e analisadas pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos representantes ora credenciados, que o resultado se deu na desclassificação da proposta da empresa CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº06.943.551/0001-75, por descumprir o item 4.3.4- A empresa licitante deverá apresentar na proposta de preços a MARCA, ANO E MODELO do veículo cotado, acompanhada do respectivo prospectos ou sua ficha técnica, nos casos em que couber. A licitante não apresentou o prospecto ou ficha técnica do veículo. As demais propostas apresentadas foram classificadas. O Pregoeiro relacionou a proposta apresentada no mapa em anexo, fazendo a classificação e definindo a ordem dos lances. O Pregoeiro e sua equipe, passou então para a fase dos lances verbais, para o **item 01**, que após lances verbais e negociação fechou no

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



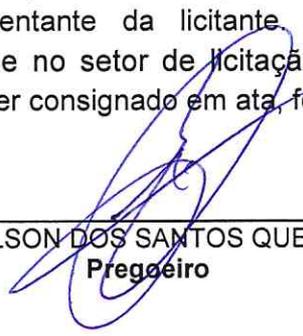
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



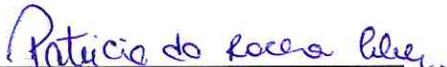
menor valor a empresa **SANAUTO NORDESTE DE AUTOMÓVEIS LTDA**, com o valor unitário de **R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)**, após o encerramento a faze de lances e com base no item 8.3.5- Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, e Lei Complementar 147/2014, procedendo como previsto no item 9, item 8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma: 8.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, item 8.5.1.2- Para efeito do disposto no item 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; a licitante **WEDER BASILIO VEÍCULOS LTDA – ME**, manifestou o interesse de ofertar lance para o item I, que fechou no valor unitário de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, em seguida foi aberto o envelope de habilitação e foi constatada que a empresa está habilitada, então o Pregoeiro declarou vencedora do certame a empresa **WEDER BASILIO VEÍCULOS LTDA – ME**. O Pregoeiro declarou o vencedor acima mencionado à empresa:

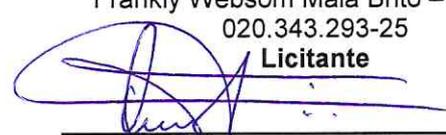
EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL EM R\$
WEDER BASILIO VEÍCULOS LTDA – ME	01	R\$ 172.800,00

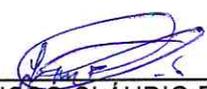
Novamente o pregoeiro comunicou aos presentes que a empresa vencedora estava devidamente HABILITADA. O Pregoeiro divulgou o resultado do julgamento e, perguntou se os participantes iriam interpor recurso contra a decisão tomada, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b". Os representante abdicaram expressamente do direito ao prazo recursal. Tal desistência foi posta em Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão e pelo representante da licitante. O pregoeiro solicitou da empresa vencedora que apresentasse no setor de licitação do município as propostas consolidadas. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Pereiro-Ce, 14 de junho de 2019.

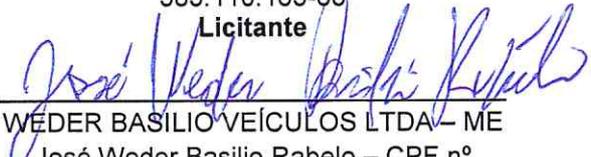

ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Pregoeiro


CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE
PETRÓLEO LTDA
Frankly Websom Maia Brito – CPF nº
020.343.293-25
Licitante


PATRICIA DA ROCHA ALVES
Equipe de Apoio


SANAUTO NORDESTE DE AUTOMÓVEIS LTDA
Osvaldo Furtado de Oliveira – CPF nº
585.110.163-68
Licitante


FRANCISCO CLÁUDIO PINHEIRO
Equipe de Apoio


WEDER BASILIO VEÍCULOS LTDA – ME
José Weder Basílio Rabelo – CPF nº
485.227.833-49
Licitante